



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 125/24

Luxemburgo, 12 de agosto de 2024

O Tribunal Geral da União passa a ser competente para conhecer de questões prejudiciais em seis matérias específicas

A implementação desta transferência parcial da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral inscreve-se no prolongamento da reforma da arquitetura jurisdicional da União Europeia e abrangerá as questões prejudiciais submetidas a partir de 1 de outubro de 2024

Foi hoje publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* ¹ uma alteração importante ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, que entrará em vigor no dia 1 de setembro. Esta alteração prevê nomeadamente uma transferência parcial da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral, aplicável a partir de 1 de outubro de 2024. Esta transferência diz respeito a seis matérias específicas: sistema comum do IVA, impostos especiais de consumo, Código Aduaneiro, classificação pautal das mercadorias, indemnização e assistência dos passageiros em caso de recusa de embarque ou de atraso ou de anulação de serviços de transporte e sistema de troca de quotas de emissões de gases com efeito de estufa. Por outro lado, a alteração do Estatuto prevê uma extensão do mecanismo de recebimento prévio dos recursos de decisões do Tribunal Geral interpostos no Tribunal de Justiça a partir de 1 de setembro de 2024.

Esta reforma pretende aligeirar o volume de trabalho do Tribunal de Justiça no domínio prejudicial e permitir que este continue a desempenhar, dentro de prazos razoáveis, a sua missão que consiste em assegurar o respeito pelo direito na aplicação e na interpretação dos Tratados. Em 2001, os autores do Tratado de Nice previram a possibilidade de o Tribunal Geral ser chamado a intervir no tratamento de determinados pedidos de decisão prejudicial, sem que o Estatuto tenha desde então sido adaptado para este efeito. No entanto, ao longo dos últimos cinco anos, foi constatado um aumento estrutural e significativo do contencioso ². Esta evolução foi acompanhada de um aumento da complexidade e da sensibilidade dos processos relativos, nomeadamente, a questões de natureza constitucional ou relacionadas com direitos fundamentais. A reforma permitirá que o Tribunal de Justiça se concentre na sua missão de proteger e reforçar a unidade e a coerência do direito da União. Pelo seu lado, o Tribunal Geral está em condições de absorver este volume de trabalho adicional e tratará as questões prejudiciais que lhe serão transmitidas de forma a oferecer aos órgãos jurisdicionais nacionais e aos interessados garantias idênticas às que são aplicadas pelo Tribunal de Justiça.

A reforma divide-se essencialmente em três partes, cujas grandes linhas a seguir se expõem.

Transferência parcial da competência prejudicial para o Tribunal Geral

A primeira parte da reforma diz respeito à **transferência da competência em matéria prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral**, o qual é composto por dois juízes por Estado-Membro. Por razões de segurança jurídica, a transferência **só diz respeito a seis matérias** claramente circunscritas, suficientemente destacáveis de outras matérias e que já deram origem a um importante *corpus* de jurisprudência do Tribunal de Justiça. Assim, o Tribunal Geral passará a ser competente para se pronunciar sobre pedidos de decisão prejudicial que digam

exclusivamente respeito a uma ou a várias das seis seguintes matérias específicas:

1. Sistema comum do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Impostos especiais de Consumo.
3. Código Aduaneiro.
4. Classificação Pautal das mercadorias na Nomenclatura Combinada.
5. Indemnização e assistência de passageiros em caso de recusa de embarque ou de atraso ou de anulação de serviços de transporte.
6. Sistema de troca de quotas de emissões de gases com efeito de estufa.

Estas matérias raramente suscitam questões de princípio suscetíveis de afetar a unidade ou a coerência do Direito da União. Já beneficiam de uma jurisprudência rica do Tribunal de Justiça, o que deverá permitir que o Tribunal Geral se baseie nos acórdãos anteriormente proferidos. Estes domínios representam cerca de 20 % dos reenvios prejudiciais submetidos ao Tribunal de Justiça, o que representa um número de processos suficientemente consequente para produzir uma verdadeira redução do seu volume de trabalho. O Tribunal de Justiça ficará assim em condições de se concentrar ainda mais nas suas missões de jurisdição constitucional e suprema da União.

O Tribunal de Justiça continuará a ser competente para conhecer dos pedidos de decisão prejudicial que, não obstante estarem relacionados com as matérias específicas acima identificadas, também digam respeito a outras matérias. O Tribunal de Justiça também continuará a ser competente nos pedidos de decisão prejudicial que, embora digam respeito a uma ou a várias matérias específicas, suscitem questões independentes de interpretação: 1) do direito primário, incluindo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2) do Direito Internacional Público ou 3) dos princípios gerais do Direito da União. Por outro lado, o Tribunal Geral também poderá remeter ao Tribunal de Justiça um processo que seja abrangido pela sua competência, mas cuja decisão de princípio seja suscetível de afetar a unidade ou a coerência do Direito da União.

Por razões de segurança jurídica e de celeridade, **todos os pedidos de decisão prejudicial serão apresentados ao Tribunal de Justiça** para que este determine, ao abrigo das modalidades especificadas no seu Regulamento de Processo, se o pedido é exclusivamente abrangido por uma ou várias matérias específicas determinadas e, por conseguinte, se esse pedido deve ser transmitido ao Tribunal Geral. Com um objetivo de segurança jurídica e de transparência, o Tribunal de Justiça ou o Tribunal Geral exporá de forma resumida, na sua decisão prejudicial, as razões pelas quais é competente para conhecer da questão prejudicial.

Evoluções aplicáveis a todos os processos prejudiciais

Uma segunda parte da reforma comporta duas evoluções previstas no Regulamento que altera o Estatuto que se aplicarão a todos os pedidos de decisão prejudicial, independentemente da matéria em causa e da questão da sua eventual transferência para o Tribunal Geral.

Em primeiro lugar, conforme já sucede para todos os Estados-Membros e para a Comissão, todos os pedidos de decisão prejudicial passarão a ser notificados ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Banco Central Europeu para que possam determinar se têm um interesse especial nas questões suscitadas e se, por conseguinte, pretendem exercer o seu direito de apresentar articulados ou observações escritas.

Em segundo lugar, para reforçar a **transparência e a abertura** da tramitação prejudicial, e para permitir uma melhor compreensão das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral, está previsto que, em todos os processos prejudiciais, os articulados ou as observações escritas apresentados por um interessado referido no artigo 23.º do Estatuto **serão publicados no sítio Internet do Tribunal de Justiça** num prazo razoável **depois do encerramento do processo**, a menos que esse interessado se oponha à publicação do seu articulado ou das suas observações.

Alargamento do mecanismo de recebimento prévio dos recursos de decisões do Tribunal Geral interpostos no Tribunal de Justiça

A terceira parte da reforma visa preservar a eficácia do processo de recurso de decisões proferidas pelo Tribunal Geral, atento o elevado número de recursos deste tipo interpostos no Tribunal de Justiça. Para permitir que o Tribunal de Justiça se concentre nos recursos das decisões proferidas pelo Tribunal Geral que suscitem questões de direito importantes, **o mecanismo de recebimento prévio dos recursos de decisões do Tribunal Geral a interpor no Tribunal de Justiça³ é alargado a outras decisões proferidas pelo Tribunal Geral.**

O mecanismo de recebimento prévio do Tribunal de Justiça diz respeito aos recursos de decisões do Tribunal Geral que já tenham beneficiado de um duplo exame, primeiro numa Câmara de Recurso independente de um órgão ou organismo da União, e em seguida no Tribunal Geral. Atualmente, este mecanismo diz respeito a decisões proferidas por quatro Câmaras de Recurso, que em seguida foram contestadas no Tribunal Geral, que estão mencionadas no artigo 58.º-A do Estatuto (v. n.ºs 1 a 4, *infra*). Com a alteração do Estatuto que entrará em vigor no dia 1 de setembro, seis novas Câmaras de Recurso independentes são acrescentadas às quatro atuais, elevando o seu número total a dez. Trata-se das Câmaras de Recurso:

1. do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (Alicante, Espanha);
2. do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) (Angers, França);
3. da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) (Helsínquia, Finlândia);
4. da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) (Colónia, Alemanha), aos quais acrescem as Câmaras de Recurso:
5. da Agência da UE de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) (Liubliana, Eslovénia);
6. do Conselho Único de Resolução (CUR) (Bruxelas, Bélgica);
7. da Autoridade Bancária Europeia (EBA) (Paris, França);
8. da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) (Paris, França);
9. da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) (Frankfurt-sobre-o-Meno, Alemanha) e
10. da Agência Ferroviária da União Europeia (ERA) (Valenciennes, França).

Por outro lado, o mecanismo de recebimento prévio também se aplicará aos recursos de decisões proferidas pelo Tribunal Geral respeitantes a uma decisão de uma Câmara de Recurso independente, criada após 1 de maio de 2019 em qualquer outro órgão ou organismo da União, junto da qual tem de ser interposto recurso antes de um outro recurso poder ser interposto no Tribunal Geral.

Por último, este mecanismo também é alargado aos litígios relativos à execução de contratos que contenham uma cláusula compromissória. Com efeito, frequentemente, nestes litígios só é necessário que o Tribunal Geral aplique ao mérito do litígio o direito nacional para o qual a cláusula compromissória remete.

O alargamento do mecanismo do recebimento prévio de recursos de decisões do Tribunal Geral a interpor no Tribunal de Justiça aplica-se a partir de 1 de setembro de 2024.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE, Euratom\) 2024/2019](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

² V. [comunicado de imprensa n.º 59/24](#).

³ Quanto ao estabelecimento em 2019 do mecanismo de recebimento prévio dos recursos de decisões do Tribunal Geral a interpor no Tribunal de Justiça, v. [comunicado de imprensa n.º 53/19](#).